



## DECLARAÇÃO de SUBSCRIÇÃO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL 2030

Luís Miguel Ferro Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara de Vila Velha de Ródão da pessoa coletiva número 506 642 798, com sede em Rua de Santana | 6030-230 Vila Velha de Ródão, vem pelo presente subscrever o **PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL 2030**, que resultou de uma reflexão promovida no seio da Minha Terra - Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local e Presidente da ELARD - Associação Europeia LEADER para o Desenvolvimento Rural, tendo-nos sido apresentado pelo GAL BIS2020/ADRACES.

Mais se declara que se subscreve o presente PACTO, partilhando das preocupações que dele constam, defendendo-se que o futuro instrumento DLBC deve ser simplificado e desburocratizado, devendo a sua operacionalização continuar a ser efetuada através de uma abordagem multifundos com regulamentação e procedimentos uniformizados e com uma dotação financeira que permita dar plena resposta às necessidades, desafios e especificidades dos territórios.

Reconhece-se ainda a virtuosidade da intervenção dos Grupos de Ação Local, continuar a reger-se pelos sete princípios LEADER (Ligação entre Ações de Desenvolvimento da Economia Rural) que estiveram na base da sua criação: Abordagem Ascendente (bottom-up); Abordagem Integrada; Parceria; Território; Trabalho em Rede; Inovação e Cooperação.

Por fim e reconhece-se o trabalho que vem sendo desenvolvido há mais de duas décadas, no Território Beira Interior Sul, pelo GAL BIS2020/ADRACES, com um contributo inquestionável na melhoria das condições de vida das populações, seja através do apoio a pequenas iniciativas empresariais em áreas de negócio muito diversas, geradoras *per si* de emprego, da valorização e preservação do património natural e cultural e da sua intervenção no domínio social, ao qual devem ser dadas condições de continuidade.

Vila Velha de Ródão, 01 de julho de 2019

Presidente do Município de Vila Velha de Ródão



(Luís Miguel Ferro Pereira)

**PACTO**  
**DESENVOLVIMENTO LOCAL 2030**

Considerando que:

- Desde 1991, com o lançamento da iniciativa comunitária LEADER (Ligação entre Ações de Desenvolvimento da Economia Rural), a regulamentação europeia relativa ao desenvolvimento rural prevê a delegação de uma pequena parte do poder de decisão dos Estados- Membros nas comunidades locais, assente em sete princípios-base, a saber:
  1. ABORDAGEM ASCENDENTE (BOTTOM-UP) – Os atores locais (população, grupos de interesse económico e social, e instituições públicas e privadas representativas do território) assumem a liderança e participam na tomada de decisões no que respeita à estratégia e à seleção das prioridades a prosseguir no seu território. A abordagem ascendente não deve ser considerada alternativa ou oposta às abordagens descendentes das autoridades regionais e/ou nacionais, mas sobretudo suscetível de se combinar e interagir com elas, com vista a alcançar melhores resultados globais.
  2. ABORDAGEM INTEGRADA – Estratégia de Desenvolvimento Local de base multisetorial integrando todos os setores e atividades. A integração pode dizer respeito a ações realizadas num único sector, todas as ações ou grupos específicos de ações do programa ou, mais importante ainda, ligações entre os diferentes agentes e sectores económicos, sociais, culturais e ambientais envolvidos.
  3. PARCERIA - concertação estratégica e operacional entre parceiros públicos e privados responsáveis por desenhar e implementar uma estratégia de desenvolvimento local, tomar decisões sobre a atribuição dos seus recursos financeiros e gerir esses mesmos recursos. Os GAL representam um modelo de organização suscetível de influenciar positivamente a elaboração de políticas.
  4. TERRITÓRIO – Território homogéneo e socialmente coerente, caracterizado por tradições comuns, identidade local, sentimento de pertença e com necessidades e expectativas comuns. Área-alvo para a aplicação da política em causa, com massa crítica suficiente em termos de recursos humanos, financeiros e económicos para identificar os principais desafios que afetam o desenvolvimento sustentável e para poder definir uma estratégia de desenvolvimento local viável.
  5. TRABALHO EM REDE –Intercâmbio de resultados, experiências e saber-fazer entre GAL, administração regional, nacional ou europeia e todos os stakeholders relevantes. É um meio de transferir boas práticas, de divulgar a inovação e de retirar ensinamentos do desenvolvimento local.
  6. INOVAÇÃO – Estímulo a abordagens novas e inovadoras para o desenvolvimento local. Essa inovação é incentivada ao serem atribuídas aos GAL amplas margens de liberdade e flexibilidade para a tomada de decisões acerca das ações que queiram apoiar. A inovação



deve ser entendida em sentido lato, podendo significar a introdução de um novo produto, um novo processo, uma nova organização ou um novo mercado.

7. COOPERAÇÃO – Estímulo para a parceria entre diferentes territórios e parcerias, valorizando complementaridades e dando resposta a desafios e problemáticas comuns e valorização das complementaridades entre diferentes territórios ao nível regional, nacional, europeu ou mesmo em países terceiros. A cooperação pode ajudar os GAL a incentivar as suas atividades locais, permitindo-lhes resolver certos problemas ou acrescentar valor aos recursos locais. Os projetos de cooperação não são simples intercâmbios de experiências e devem envolver um projeto conjunto concreto, que é melhor gerido com uma estrutura comum.

- A experiência dos últimos vinte e oito anos de implementação da abordagem LEADER demonstrou que os GAL têm *know-how* e capacidades para atuarem autonomamente implementando soluções que dão resposta aos desafios dos respetivos territórios e comunidades. Foi possível apoiar muitos pequenos projetos, fortalecer as dinâmicas locais e promover a competitividade dos territórios, em setores tão diversos como o turismo, a valorização de produtos locais, a promoção do ambiente, a criação e desenvolvimento de pequenas empresas, os serviços de proximidade, a atração de novos visitantes para os territórios, a promoção de tradições e do património e a dinamização das economias locais.
- Graças ao sucesso e aos resultados da implementação da abordagem LEADER, no quadro 2007-2013, a Comissão Europeia alargou a abordagem ao FEAMP introduzindo o Eixo 4 PROMAR e no quadro de programação 2014-2020 criou o instrumento Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) na regulamentação comunitária dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEADER, FEAMP, FEDER e FSE).
- A transição da Abordagem LEADER para o Instrumento de Base Territorial Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) desencadeou alterações que colocam em causa a eficiência e a eficácia do instrumento, impedindo que se dê resposta adequada às necessidades identificadas pelas comunidades nas respetivas Estratégias de Desenvolvimento Local e pondo em causa a imagem e o trabalho de proximidade levado a cabo nos últimos anos pelas associações de desenvolvimento local.
- O DLBC, na sua versão alargada aos diferentes fundos, revelou-se um instrumento com um modelo de governação complexo, com regulamentação inflexível e pouco atrativa para os atores locais, tendo-se verificado diferentes interpretações do instrumento, gerido por diferentes autoridades de gestão e de pagamento, com implicações negativas na implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local e, conseqüentemente, no empoderamento das comunidades e no desenvolvimento e coesão dos territórios.
- A opção multifundos, que consideramos positiva, pela forma como foi adotada por Portugal não veio acrescentar valor ao instrumento DLBC (e à sua implementação de acordo com os

princípios da abordagem Leader) e, pelo contrário, constituiu um obstáculo à implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local aprovadas, introduzindo mais intervenientes no processo, mais burocracia e impossibilitando a complementaridade dos fundos disponíveis.

- O montante financeiro alocado ao instrumento DLBC em Portugal, representa apenas 1,7% do valor do total dos FEEL, mas constitui uma oportunidade única para o desenvolvimento dos territórios numa lógica de democracia participativa e de proximidade;

A 29 de maio de 2018 foi publicada a proposta da Comissão Europeia para o pacote legislativo da Política Regional e de Coesão, incluindo a proposta para um novo Regulamento de Disposições Comuns (que integra diversos fundos – FEDER, FSE e FEAMP, entre outros, mas não integra o FEADER) e a 1 de junho de 2018 foram divulgadas as propostas para a PAC pós-2020. Estas propostas sublinham a importância do reforço e da simplificação do DLBC/LEADER para melhor mobilizar o potencial a nível local;

Os signatários enquanto principais protagonistas na operacionalização do instrumento de base territorial DLBC/LEADER, reunidos no dia 10 de julho de 2019 em Campo Maior, subscrevem o presente Pacto Desenvolvimento Local 2030 e reivindicam:

Ao nível político:

1. O reforço do instrumento territorial DLBC pelo Estado Membro Portugal incluindo-o nas negociações do Acordo de Parceria, garantindo que o mesmo se baseia em estratégias territoriais e de desenvolvimento local e na clara assunção dos sete princípios da Abordagem LEADER;
2. A definição de apenas requisitos mínimos para o conteúdo das estratégias territoriais de forma a permitir considerar as necessidades e as potencialidades locais, as características socioculturais relevantes, criando respostas para as mudanças estruturais, para reforçar as capacidades das comunidades e incentivar a inovação;
3. A implementação das estratégias de desenvolvimento local através da mobilização integrada e coordenada dos Fundos a favor das estratégias de desenvolvimento local de base comunitária, e facilitando a sua execução, através da utilização de um «fundo principal».
4. A atribuição de uma dotação significativa ao instrumento para a cabal concretização dos objetivos preconizados para o DLBC, que evidencie o reconhecimento em Portugal deste tipo de intervenção;
5. O reconhecimento dos Grupos de Acção Local enquanto parcerias ativas qualificadas e protagonistas representativos dos interesses das comunidades com um papel fundamental para o futuro dos respetivos territórios, com responsabilidades próprias e exclusivas no desenvolvimento local e na conceção e implementação das respetivas estratégias;



6. A assunção do instrumento DLBC e dos GAL como um contributo para uma democracia participativa e como um estímulo para a participação ativa das comunidades nos destinos dos seus territórios. É a proximidade que une e envolve as pessoas, promove a aprendizagem, constrói relações de confiança e com maior potencial de sucesso.

e ao nível operacional:

1. A delegação, pelo Estado Membro, dos processos de decisão, relativamente à execução das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), às comunidades locais, através dos GAL, de forma a dar resposta às suas reais necessidades e acrescentando valor ao processo;
2. Que o reconhecimento dos GAL se efetue num curto intervalo de tempo, sem sobreposição territorial e se consubstancie num único contrato de delegação de competências com a Administração, que inclua a dotação para a operacionalização da EDL, bem como para atividades de funcionamento, animação e cooperação, evitando a atomização de contratos financeiros interligados;
3. Que o instrumento DLBC, seja suficientemente flexível, adaptável aos fenómenos emergentes, permitindo acomodar estratégias de desenvolvimento local diversas, construídas em função das necessidades e as especificidades das diferentes comunidades e dos respetivos territórios;
4. A obrigatoriedade da intervenção em rede de forma a assegurar a multidisciplinariedade e interdisciplinaridade, interação e disponibilidade num sistema em que todos os atores são fundamentais para a resolução de um determinado problema previamente identificado;
5. A assunção de que o DLBC acomoda a implementação de processos inovadores, autónomos e de proximidade promovidos pelas comunidades locais e lhes dá oportunidade de implementar soluções próprias, adequadas às especificidades dos territórios e às necessidades das populações;
6. Que o instrumento DLBC continue a incluir cooperação interterritorial e transnacional entre territórios com problemáticas semelhantes e/ou potencial de complementaridade, de forma a construir soluções partilhadas, maximizar recursos e criar a necessária massa crítica, assegurando a participação e o envolvimento dos diferentes atores locais (autarquias locais, das comunidades intermunicipais, das empresas e da sociedade civil);
7. Que na definição do modelo de governação do instrumento DLBC sejam implementadas mudanças estruturais, designadamente, a definição clara das responsabilidades de cada organismo interveniente, evitando redundâncias, reduzindo a burocracia, respeitando os princípios LEADER, e garantindo a gestão por um único órgão de coordenação;
8. Que a regulamentação do instrumento DLBC seja simples, inequívoca e com flexibilidade suficiente para fazer corresponder as tipologias de intervenção às necessidades e especificidades territoriais e que as Estratégias de Desenvolvimento Local, sejam acompanhadas de um único manual de procedimentos e de um único sistema de

informação contemplando todos os circuitos administrativos dos processos, de forma totalmente desmaterializada;

9. Que sejam exploradas, definidas e adotadas em grande extensão Opções de Custos Simplificados (como lumpsum, custos unitários, taxas fixas ou outros), em particular em pequenos projetos de investimento, e no funcionamento dos GAL (incluindo animação e cooperação).